



**APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
AO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL
PEDREIRA DA CANCELA
FASE DE PROJETO DE EXECUÇÃO**

1. INTRODUÇÃO

O procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao projeto “Pedreira da Cancela” de acordo com o definido no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro (Diploma AILA), iniciou-se com a receção na Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, Autoridade Ambiental, do Plano de Pedreira acompanhado do respetivo Estudo de Impacte Ambiental (EIA) a 17 de março de 2023 em suporte digital.

Posteriormente, de acordo com o definido Diploma AILA, foi constituída a Comissão de Avaliação (CA) do EIA formada pelos Serviços ou Entidades abaixo indicados e cujos respetivos representantes foram nomeados pelos seus superiores:

- Divisão de ação Climática e Avaliação Ambiental (DACAA), que preside à CA, representada por Filipe Pires que será substituído nas suas faltas e impedimentos por João Melo;
- Divisão de Gestão Territorial (DGT), representada por Leonardo Cunha;
- Divisão de Gestão da Água (DGA) representada por Tiago Fraga;
- Serviços de Ambiente e Alterações Climáticas das Flores (SAACFL) representada por Raquel Brilhante;
- Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade (DREC), na qualidade de Entidade Licenciadora e representada por Diamantino Oliveira.

Após apreciação da documentação remetida, a CA elaborou o presente parecer, onde os contributos dos vários membros da CA foram obtidos com recurso a meios informáticos nomeadamente por correio eletrónico e a situação de referência foi verificada no terreno pelo representante do SAACFL.

A CA pronunciar-se-á sobre os capítulos quando achar conveniente. Na ausência de comentários significa que não há nada a opor quanto aos conteúdos apresentados.

Assim com esta metodologia de trabalho por parte da CA viabilizou a emissão do presente parecer relativo à apreciação do EIA com a legislação em vigor e os objetivos pretendidos com a Consulta Pública inerente ao procedimento de AIA.



2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

O estudo de impacto ambiental (EIA) apresentado é referente ao projeto de exploração de massas minerais, nomeadamente basalto, designada de “Pedreira da Cancela”, localizado na freguesia da Fazenda, concelho das Lajes das Flores, ilha das flores, em que o proponente é o Sr. Marcolino Horácio dos Reis. O projeto incide sobre uma área de 22.160 m², estando previsto que a exploração venha a decorrer por 17 anos e os trabalhos de recuperação ambiental e paisagística deverão prolongar-se até ao final do último ano do projeto (ano 18). No último semestre decorrerão os trabalhos de desativação e encerramento, que consistirão na remoção das estruturas de apoio utilizadas na área.

O projeto, de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2007/A, de 5 de junho, é constituído pelo Plano de Pedreira que engloba o Plano de Lavra e o Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP).

O Plano de Lavra prevê:

- Trabalhos de preparação da área com a remoção de solos e coberto vegetal, onde os solos serão armazenados para posterior uso na recuperação paisagística;
- O arranque do basalto pode ser efetuado por desmonte direto, que consiste no ataque direto da frente de desmonte, de modo a desagregar a massa mineral, individualizando-a em blocos, para a sua expedição. Neste arranque será utilizada, preferencialmente, retroescavadora com martelo hidráulico;
- Que, neste tipo de explorações, quando haja a execução de degraus, a sua dimensão deve garantir a execução das manobras com segurança, devendo ser tomadas como orientadoras as seguintes condições:
 - A altura dos degraus não deve ultrapassar os 15 m, sendo que na sua configuração final, antes de se iniciarem os trabalhos de recuperação paisagística, esta não deve ultrapassar os 10 m;
 - Na base de cada degrau deve existir um patamar com, pelo menos, 2 m de largura, para permitir a execução dos trabalhos e a circulação dos trabalhadores com segurança, não podendo na configuração final esta largura ser inferior a 3 m, tendo em vista os trabalhos de recuperação;
 - Os trabalhos de desmonte num degrau só devem ser retomados depois de retirados os produtos provenientes do desmonte anterior, de forma a deixar limpos os pisos que os servem.

O EIA refere que *“O projeto prevê que os trabalhos de desmonte do recurso mineral, que ocorrem no contexto da área de exploração do projeto, sejam realizados de noroeste para sudeste, de cima para baixo, estabelecendo taludes com altura de 8 a*

14 m e patamares aos 346, 334, 326 e 318 m de altitude (Figura 2.2). Dada a elevada coesão das escoadas lávicas, os declives dos taludes de escavação serão, normalmente, subverticais. Cada um dos patamares será explorado na sua totalidade, transitando de seguida a frente de desmonte para o patamar seguinte. Aquando desta transição, o patamar explorado será recuperado em simultâneo com os trabalhos de exploração no patamar seguinte.”

Quanto à recuperação ambiental, o PARP de uma forma geral, define a regularização de terrenos com aterros e solos limpos e revestimento vegetal, permitindo um enquadramento paisagístico.

2.1 Objetivo e justificação do projeto

De acordo com o EIA, o objetivo do projeto é licenciar a exploração de basalto para a produção de agregados basálticos com vista ao abastecimento do mercado de construção civil e obras públicas da ilha das Flores. Para além do mencionado é feita referência à necessidade da massa mineral em questão para obras marítimas, nomeadamente para as obras do Porto das lajes das Flores, destruído na sequência da passagem do furacão Lorenzo, em 2019.

3. APRECIÇÃO GERAL DO EIA

Conforme referido anteriormente, a CA pronuncia-se sobre os capítulos que achar necessário, em caso de ausência de comentários, significa que não tem nada a opor e concorda com o exposto no EIA.

3.1 – Relatório Técnico (RT)

O Relatório Técnico do EIA na sua estrutura obedece, de forma geral, às normas técnicas previstas na legislação, incluído os documentos obrigatórios exigidos pela legislação e anexos que o proponente achou por necessário.

Relativamente à situação de referência, a representante do SAACFL deslocou-se ao local de implementação do projeto, onde foi possível verificar que o retratado no EIA corresponde à realidade no terreno.

Em matéria de Alternativa ao Projeto, no presente EIA é apenas considerada a alternativa “0”, ou seja, a não implementação do projeto. A CA entende que a ausência de outras alternativas não é impedimento para que o procedimento siga para a fase de consulta pública.

No que diz respeito ao ponto 2.4.2. Condicionantes do Território, apesar das margens dos cursos de água não se encontrarem delimitadas na Planta de Condicionantes – Reserva Ecológica do Plano Diretor Municipal das Lajes das

João N. 2

Flores, o respetivo Regulamento faz referência às margens dos recursos hídricos na alínea b) do número 2 do artigo 21.º, pelo que deverá ter em conta uma margem de dez metros a contar do bordo superior do talude do leito dos cursos de água.

Assim, na Tabela 2.4, a área do projeto encontra-se abrangida pela Reserva Ecológica, na tipologia de Leitos dos cursos de água e respetivas margens, que corresponde atualmente a Cursos de água e respetivos leitos e margens, de acordo com o Anexo IV do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), publicado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto.

Neste sentido, a CA entende que a Tabela 2.4 deveria conter essa informação e deveria ter sido efetuada uma análise à condicionante Reserva Ecológica no âmbito do Regulamento do Plano Diretor Municipal das Lajes das Flores, mais concretamente o seu artigo 21.º, bem como no âmbito do RJREN.

3.2 – Resumo Não Técnico (RNT)

O RNT, enquanto documento de suporte à participação pública, nos processos de avaliação de impacto ambiental, que descreve de forma coerente e sintética, numa linguagem e apresentação acessível ao público em geral, deverá representar o conteúdo presente no RT. Na sua estrutura genericamente respeita os objetivos que se pretendem com este tipo de documento.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS E DELIBERAÇÕES

A CA considera que a documentação apresentada, cumpre de uma forma geral com o exigido pela legislação em vigor e apesar de algumas imperfeições, estas não comprometem que o procedimento siga para a fase de consulta pública, sendo proposta a conformidade.

Face ao exposto, e para efeitos de consulta pública, deverão ser remetidos 4 (quatro) exemplares em formato papel, do RT e 5 (cinco) do RNT, e uma versão em formato digital (CD), ficando o prazo do procedimento interrompido até à entrega de toda a documentação referida.

A CA informa que, durante o período da consulta pública, nos termos da alínea e) do n.º 4 do artigo 23.º e dos n.ºs 3 e 4 do artigo 37.º do Diploma AILA, será consultada a Câmara Municipal das Lajes das Flores, em matéria de compatibilidade do projeto com o regulamento do Plano Diretor Municipal das Lajes

das Flores, e da entidade legalmente competente em matéria de infraestruturas viárias, no âmbito dos possíveis constrangimentos que poderão ser provocados devido ao acesso à área do projeto.

Horta, 21 de abril de 2023

P'la Comissão de Avaliação



João Melo
(DACAA)